



Adolescência, que a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais);

IV - da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, para execução do plano decenal e medidas sócio educativas, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

Art. 6º. Para fins do cumprimento dos dispositivos legais será aplicado na função Educação o montante de R\$ 14.493.625,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

Art. 7º. Para fins do cumprimento dos dispositivos legais será aplicado na função Saúde, o montante de R\$ 8.494.500,00 (Oito milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)

Art. 8º. Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2021, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2022.

Art. 9º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

§ 2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 9º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2022 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2022 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 9º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 20% (vinte por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º. Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão independente do programa de trabalho.

§ 4º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 9º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 13. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2022 até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 9º desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 14. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as

medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 15. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no Parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, as entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezesesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Lei nº. 1201 de 16 de dezembro de 2021

Súmula:

Concede Título de Cidadão Honorário de Jataizinho ao Sr. Milton Junio do Carmo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica outorgado o Título de Cidadão Honorário de Jataizinho ao Senhor MILTON JUNIO DO CARMO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezesesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Lei nº. 1202 de 16 de dezembro de 2021

Súmula:

Ratifica a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEDPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107 de 06 abril de 2005, ficam ratificadas e consolidadas do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEDPAR.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio é parte integrante do Anexo I desta Lei.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

Licitações e contratos

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 033/2021 Inexigência de Licitação nº 002/2021

CONTRATANTE:	Município de Jataizinho;
CONTRATADA:	José Carlos Gonçalves
OBJETO:	Prorroga o prazo de execução da prestação de serviços de Enfermeiro de 40 horas semanais, por mais três meses, passando o término para 14/03/2022.
DATA:	13/12/2021.
WILSON FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 034/2021 Inexigência de Licitação nº 002/2021

CONTRATANTE:	Município de Jataizinho;
CONTRATADA:	Michely Cristina da Silva
OBJETO:	Prorroga o prazo de execução da prestação de serviços de Técnico em Enfermagem de 40 horas semanais, por mais três meses, passando o término para 14/03/2022.
DATA:	13/12/2021.
WILSON FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 035/2021 Inexigência de Licitação nº 002/2021

CONTRATANTE:	Município de Jataizinho;
CONTRATADA:	Karolyne Rodrigues dos Santos
OBJETO:	Prorroga o prazo de execução da prestação de serviços de Enfermeiro de 40 horas semanais, por mais três meses, passando o término para 15/03/2022.
DATA:	14/12/2021.
WILSON FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 036/2021 Inexigência de Licitação nº 002/2021

CONTRATANTE:	Município de Jataizinho;
CONTRATADA:	Dorielli Pereira da Silva
OBJETO:	Prorroga o prazo de execução da prestação de serviços de Técnico em Enfermagem de 40 horas semanais, por mais três meses, passando o término para 18/03/2022.
DATA:	17/12/2021.
WILSON FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL	